



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 1265
EM 12/9/22
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevreton da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

DECRETO Nº. 4.307, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma diminuição considerável do Coronavírus e uma baixa dos casos, internações e óbitos pela doença;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.



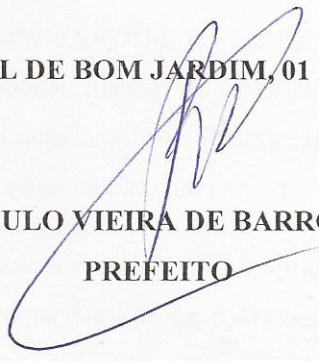
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.297, de 22 de agosto de 2022, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 01 DE SETEMBRO DE 2022.


**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**